



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 70/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA CONSTRUTORA INGENIUM - EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **CONSTRUTORA INGENIUM - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Princesa Izabel, 3343 – Centro, na cidade de Realeza (85.770-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.795/0001-27, neste ato representada pela Sra. **Regina de Toni**, inscrita no CPF sob o nº 033.397.479-46 e RG nº 7.213.221-1, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATO: ingeniumpericias@gmail.com, (46) 3543-4050), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 24/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para serviços de avaliação de solos e da estrutura / alvenaria de todas as instalações da edificação, e solução técnica de reparos, com emissão de laudo técnico e fotográfico, da edificação “Escola Municipal Sete de Setembro - EIEF”, situada à Rua Primo Zeni, esquina com Rua Cândido de Lima, situado no bairro Jardim Luiz Schiavini, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao processo.**

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	1	1	SER	22492	Contratação de empresa para serviços de avaliação de solos e da estrutura / alvenaria de todas as instalações da edificação, e solução técnica de reparos, com emissão de laudo técnico e fotográfico, da edificação “Escola Municipal Sete de Setembro - EIEF”, situada à Rua Primo Zeni, esquina com Rua Cândido de Lima, situado no bairro Jardim Luiz Schiavini.	10.500,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 24/2022, termo de referência, projeto executivo, planilha orçamentária, cronograma e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA o valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme constante na proposta (orçamento).

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de execução e entrega é de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência do contrato será de 2(dois) meses, **de 05 de maio de 2022 a 04 de julho de 2022.**

Parágrafo terceiro: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Parágrafo primeiro: Os serviços serão realizados na Escola Municipal Sete de Setembro - EIEF", situada à Rua Primo Zeni, esquina com Rua Cândido de Lima, situado no bairro Jardim Luiz Schiavini

Parágrafo segundo: A Contratada deverá dar início a execução do serviço objeto deste contrato em até **02 (dois) dias**, contados a partir do recebimento da nota de Empenho e Ordem de Serviços.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá registrar o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PR ou outro conselho, de acordo com a competência de cada profissional/conselho.

Parágrafo quarto: **As etapas a se cumprir são:**

- a) Análise dos projetos existentes (Arquitetônico e Estrutural);
- b) Vistoria técnica e levantamento das condições atuais do imóvel e solo, com mapeamento das ocorrências, avaliação do estado atual da estrutura e do solo, tendo em vista as patologias encontradas;
- c) Identificação e verificação analítica das causas das anomalias estruturais e construtivas existentes, dos problemas de infiltração e drenagem de águas pluviais;
- d) A Contratada fornecerá a sondagem realizada no terreno;
- e) Apresentação de laudo técnico com as anomalias encontradas no prédio, correções propostas, resultados esperados, fotos, desenhos ilustrativos das correções propostas, incluindo todos os serviços a serem realizados e materiais necessários;
- f) A Contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente preenchida e recolhida, referente aos serviços técnicos realizados.

Parágrafo quinto: Sempre adotar soluções que atendam à economicidade, facilidade de execução, operação e manutenção, além da preservação ambiental.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo sexto: Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Parágrafo sétimo: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos sob o objeto contratado.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único: São obrigações da contratada:

6.1. Realizar o serviço no prazo não superior ao estabelecido, salvo em casos extremos comunicados com antecedência.

6.2. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

6.3. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.4. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

6.5. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

6.6. Os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total do objeto contratado serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. A Contratada será responsável pela execução de laudo pericial de solo e edificação que descreva e classifique as causas dos possíveis problemas verificados na estrutura e alvenaria da edificação, em todos os locais em que os mesmos se apresentarem, também



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

apresentará solução técnica de reparo de todas as patologias em todas as instalações da Escola Municipal Sete de Setembro - EIEF, conforme a proposta de serviços.

- 6.8. Executar os serviços e a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 6.9. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.10. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Termo de Referência, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 6.11. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores do Contratante, caso necessário.
- 6.12. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da dispensa de licitação.
- 6.13. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e materiais empregados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.
- 6.14. Emitir ART ou documento equivalente, relativo ao serviço executado e apresentar à Secretaria solicitante, devidamente assinada.
- 6.15. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
- 6.16. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 6.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Secretaria responsável, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.
- 6.18. Apresentar o(s) funcionário(s), devidamente uniformizado(s), além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ao(s) seu(s) funcionário(s) e preposto(s).
- 6.19. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
- 6.20. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.
- 6.21. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.
- 6.22. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 6.23. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal da ata, para representá-la sempre que for necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do contratante:

- 7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.7. O Contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

Parágrafo segundo: A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto, número da dispensa de licitação, número do Contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quinto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Especializados							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0012.2.012	174	2760	3.3.90.39.05

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do Contrato a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo terceiro: A administração indica como fiscal do contrato, João Rodolfo Petzhold Ferri, Decreto Municipal nº 7.702.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 04 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.05.04 11:03:31 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

REGINA DE
TONI:03339747946

Assinado de forma digital por
REGINA DE TONI:03339747946
Dados: 2022.05.11 14:19:49
-03'00'

Regina de Toni
Construtora Ingenium – Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



disputa de preços às 09h00min do dia 27 de maio de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 57.295,00 Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 11 de maio de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leila Marcolina

Código Identificador:37B7D6AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 26/2022

Processo Licitatório nº 88/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 do Art. 14, § 1º, do diploma legal invocado, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender as escolas municipais, EJA, CMEI'S e APAE e demais programas da secretaria de educação. Contratada: COOPERVEREDA – Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná, inscrita no CNPJ nº. 22.808.515/0001-55, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 04/2022. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil quinhentos reais), iniciando-se no dia 11 de maio de 2022 a 06 de abril de 2023.

Publique-se.

Coronel Vivida, 10 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina

Código Identificador:63A0B514

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 08/2022, tipo menor preço global por lote, para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de obras de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF, conforme planilhas, projetos e memoriais. Abertura dos envelopes: às 14:00 horas do dia 27 de maio de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 249.489,76. Prazo de execução: 120 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 11 de maio de 2022.

JULIANO RIBEIRO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid

Código Identificador:00B650FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 66/2022 – Pregão Eletrônico nº 12/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ nº 11.505.498/0001-60. Objeto: contratação de empresa para atendimento médico clínico geral para atuar na estratégia em saúde da família do BNH. Valor total: R\$ 233.840,04. Prazo de vigência: 12 meses, de 02.05.2022 a 01.05.2023.

Coronel Vivida, 02 de maio de 2022

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:9942832C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 70/2022 – Dispensa de Licitação nº 24/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CONSTRUTORA INGENIUM - EIRELI, CNPJ nº 10.312.795/0001-27. Objeto: Contratação de empresa para serviços de avaliação de solos e da estrutura / alvenaria de todas as instalações da edificação, e solução técnica de reparos, com emissão de laudo técnico e fotográfico, da edificação “Escola Municipal Sete de Setembro - EIEF”, situada à Rua Primo Zeni, esquina com Rua Cândido de Lima, situado no bairro Jardim Luiz Schiavini, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao processo. Valor total: R\$ 10.500,00. Prazo de execução: 30 dias. Prazo de vigência: 2 meses.

Coronel Vivida, 04 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:BA871040

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 32/2022. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de lanches para eventos, destinados a atender todas as secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 03.05.2022 a 02.05.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
44/2022	OVIDIO GAMBIM	07.882.240/0001-06	35.015,00
45/2022	SCHEDLER & ZAGO LTDA	79.780.847/0001-96	11.375,00
46/2022	SUZANA VOGEL GREGOLIN	08.991.557/0001-43	46.730,00

Coronel Vivida, 02 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:

Iana Roberta Schmid

Código Identificador:4162A93B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS